



1
[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DO JORNAL "TERRAS BRANCAS" CONTRA O BOLETIM MUNICIPAL DE BORBA

(Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

I - FACTOS

I. 1 - Em 23 de Fevereiro de 1999, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um pedido de informação do jornal Terras Brancas, um quinzenário de Borba, sobre a possibilidade de exercer o direito de resposta relativamente a um artigo publicado na edição de Fevereiro do Boletim Municipal da Câmara de Borba, com o título "Pinheiros de Natal".

A resposta da AACS foi positiva.

I. 2 - Por carta recebida em 28 de Agosto de 1999, o requerente dirigiu-se de novo à AACS, informando que, em 16 de Março, enviou ao referido Boletim e ao abrigo do direito de resposta um texto para publicação, o qual até à presente data não foi publicado, embora já tenham sido editados posteriormente ao pedido, dois números, um especial dedicado ao 25º aniversário do 25 de Abril e outro em Julho. Na mesma carta solicitou ainda que a AACS o esclarecesse novamente se o Boletim Municipal de Borba está abrangido pela Lei de Imprensa.

I. 3 - Em 1 de Setembro de 1999 e a fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou à directora do Boletim Municipal da Câmara Municipal de Borba para que informasse o que tivesse por conveniente.

Em ofício, recebido na AACS em 9 de Setembro de 1999, aquela informou, nomeadamente, que:

"O Jornal 'Terras Brancas' não curou, antes da edição, como lhe competia, de averiguar as diversas facetas do assunto que era versado na sua peça (...)"

"Posteriormente, e para agravamento da situação, pretendeu inserir no 'Boletim Municipal' um texto a que chamou de resposta (mas que é tudo menos isso) à rectificação que inserimos neste órgão (...)"

II - ANÁLISE

II. 1 - Nos termos do estipulado pelas alíneas i) do artº 3 e alínea c) do artº 4 da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, conjugadas com o nº 1 do artº 27 da Lei nº 2/98, de 13 de Janeiro, a AACS é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

II. 2 - Relativamente à questão de o referido boletim estar ou não abrangido pela Lei de Imprensa, uma vez que a AACS comunicou ao jornal que poderia exercer o direito de resposta no Boletim Municipal, subentende-se que a Lei de Imprensa lhe era aplicável.

3527



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II. 3 – Pelo artº 3º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) a liberdade de imprensa “ tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem”; acrescentando o artigo 8º alínea c) do DL nº 106/88 de 31 de Março, que regula o Estatuto da Imprensa Regional, ao afirmar que constitui dever dos jornalistas da imprensa regional “ observar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da lei”.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do jornal “Terras Brancas” contra o Boletim Municipal de Borba, por denegação do exercício do direito de resposta, que o recorrente pretendia exercer relativamente a um artigo com o título “Pinheiros de natal”, divulgado na edição de Fevereiro de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e determinar à Câmara Municipal de Borba a sua publicação na próxima edição do respectivo “Boletim Municipal”.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), Artur Portela, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes, contra de Sebastião Lima Rego e abstenções Fátima Resende e Rui Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação, em 7 de Junho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

(Rui Assis Ferreira)

AO/AM